



Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

João Pessoa – PB, 01 de março de 2025

À Prefeitura Municipal de Assunção – PB

Prezado Senhor,

Em atendimento à vossa solicitação, apresentamos através deste instrumento, **PROPOSTA** para a renovação do contrato de **Prestações dos Serviços nº 057/2023 abaixo discriminados**, para a Prefeitura e demais entes municipais.

OBJETOS DA PROPOSTA:

I - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, DE FORMA PERMANENTE E CONTINUADA, PRESENCIAL, ELETRÔNICA, VERBAL E/OU ESCRITA, NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (CONFORME ANEXO I) e,

II - CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA ABRANGENDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, REVISÃO DA LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA EVOLUÇÃO, DE FORMA AMPLA, PERMANENTE E CONTINUADA (CONFORME ANEXO I);



Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

PROPOSTA FINANCEIRA:

Valor Mensal: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais);

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais);

Forma de Pagamento: Dia 30 de cada mês em **Débito na conta do FPM;**

Contrato: 12 (doze meses) prorrogáveis até 60 meses;

Validade da Proposta: 30 (Trinta) dias



Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

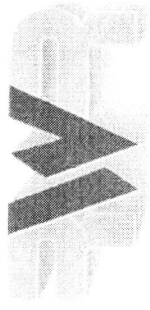
ANEXO I

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

OBJETO I:

CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E FINANCEIRA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, DE FORMA PERMANENTE E CONTINUADA, abrangendo;

1. Acompanhamento da Gestão Fiscal quanto ao cumprimento da legislação e normas do TCE – PB.
2. Avaliação do cumprimento da legislação vigente;
 - Lei 4.320/64;
 - Lei Complementar nº. 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
 - Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93 e 10.520/2002
 - Resoluções do TCE-PB.
3. Acompanhamento da Gestão Pública sob forma de orientação presencial, eletrônica, verbal e/ou escrita;
4. Preparação de Consultas, Defesas, Recursos e/ou quaisquer outros procedimentos na esfera administrativa junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, de interesse da administração municipal, concernente à gestão do Sr. WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR;
5. Preparar e fornecer subsídios técnicos a Procuradoria Geral do Município, quando necessários, para representações junto ao **Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União**, do interesse da administração municipal, concernente à gestão do Sr. WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR;
6. Realização de visitas periódicas à sede do município;



Consultoria & Assessoria
Gestão Pública

OBJETO II:

CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA;

Quanto aos aspectos fiscais e tributários:

- Diagnóstico dos problemas relativos à arrecadação municipal;
- Estudos e orientação para incremento da receita municipal;
- Revisão e elaboração da Legislação Tributária;
- Orientação para atualização/implementação do Cadastro Imobiliário/Fiscal;
- Mapeamento e redesenho de processos tributários;
- Planejamento e controle fiscal;
- Planejamento estratégico da administração tributária;
- Realização de visitas periódicas à sede do município;

Diante da solicitação formulada por vossa excelência, aproveitamos para lhe agradecer pela oportunidade concedida para a apresentação desta proposta,.

Atenciosamente,

RWR – CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Carlos Roberto B. Lacerda
Diretor

A Sua Excelência

Sr. WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR

Prefeito Municipal
ASSUNÇÃO - PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.997.899/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2002
NOME EMPRESARIAL RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RWR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JULIA FREIRE	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 810 A 812
CEP 58.040-040	BAIRRO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO rwr3@ig.com.br		TELEFONE (83) 3225-5331
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2025 às 13:48:01 (data e hora de Brasília).

Página 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 04.997.899/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:02 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **FD92.ED1C.916E.2360**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.997.899/0001-10

Certidão nº: 7815806/2025

Expedição: 11/02/2025, às 09:31:47

Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.997.899/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.997.899/0001-10
Razão Social: RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: R JULIA FREIRE 1200 SALAS 810 A 812 / EXPEDICIONARIOS / JOAO
PESSOA / PB / 58040-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032421191132039085

Informação obtida em 08/04/2025 15:26:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **1A74.9000.A4CB.0FE7**

Emitida no dia 17/03/2025 às 12:48:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **04.997.899/0001-10**

R.G. :

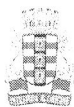
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/03/2025

Hora: 12:46

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/041677

Nº de Controle de Autenticação

546.460.446.464

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 04997899000110	Nome do Contribuinte RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA				
Endereço AV JULIA FREIRE		Número 01200	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALAS 810 A 812 EDF METROPOLITAN
Bairro EXPEDICIONARIOS	CEP 58041000	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

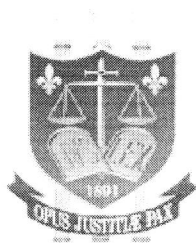
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 87710-7

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 17/03/2025 12:46:25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 04.997.899/0001-10

Razão Social: RWR CONSULTORIA &ASSESSORIA LTDA

Nome Fantasia: RWR

Certidão emitida às 10:19 de 10/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2R3T.xFqD**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 434.816 - SSP-PB e CPF nº 154.169.764-20, residente e domiciliado à rua Cassimiro de Abreu nº 250 Apt. nº 802 bairro de Brisamar nesta cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, e, JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 465.240 SSP-PB, e CPF nº 203.701.484 - 87, residente e domiciliada à Av. Nego nº 585 Apt. nº 901 no bairro de Tambaú em João Pessoa-Pb, e, ZULEIDE PONTES FERREIRA, brasileira, casada, historiadora, portadora do RG nº 1003.521 - SSP-PB e CPF nº 441.254.614 - 49, residente e domiciliada à Av. Juarez Távora nº 1750 Apt. nº 204 Bloco A bairro da Torre, também em João Pessoa Estado da Paraíba, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA., que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Rua Antônio Lira nº 55 Bloco A, Sala 104 bairro de Tambaú, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da Sociedade será a exploração por conta própria, do ramo de Consultoria e Assessoria na Prestação de Serviços para Órgãos, Entidades Públicas em geral e Empresas Privadas, nas áreas de CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, TRIBUTÁRIAS, FISCAIS E TRABALHISTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM GERAL E TREINAMENTO DE PESSOAL.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e subscritas em nome dos sócios abaixo, as quais serão integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

SÓCIO QUOTISTA	QTD.QUOTAS	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
Carlos Roberto Batista Lacerda	1.000	1,00	1.000,00
Josane de Fátima Vieira Maciel	1.000	1,00	1.000,00
Zuleide Pontes Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	3.000	1,00	3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade técnica da sociedade será de competência do sócio CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, CONTADOR inscrito no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA - CRC-PB, sob o nº 2680, o qual exercerá o cargo de Diretor Técnico.

CLÁUSULA OITAVA - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA NONA - O uso da firma será exercido pelo sócio-gerente, isoladamente, e, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio gerente no exercício da gerência, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A data de encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil ou seja 31 de Dezembro de cada ano, que será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

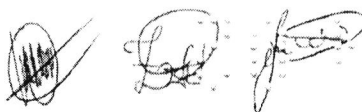
PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela legislação competente ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em até 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em até 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Os sócios que subscrevem este instrumento, declaram conjuntamente sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, declaram ainda, estarem cientes de que, em caso de comprovação de falsidade destas informações, tornar-se-ão nulos de pleno direito perante o registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos, todos os atos a que se integram esta declaração.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

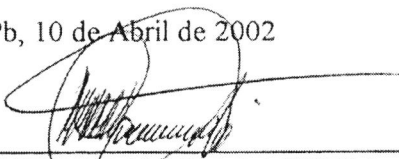
CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de Janeiro de 1919, e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

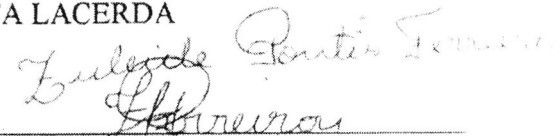
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma

João Pessoa – Pb, 10 de Abril de 2002

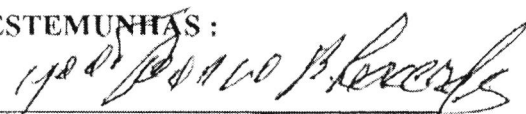

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

Sócio Gerente


JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL
Sócio Quotista

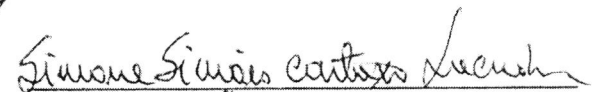

ZULEIDE PONTES FERREIRA
Sócio Quotista

TESTEMUNHAS:


JOÃO BOSCO BATISTA LACERDA

CPF: 132.297.704 – 63

RG: 25.586.390-1 SSP-SP


SIMONE SIMÕES CARTAXO LACERDA

CPF: 147.833.204-20

RG: 410.029 SSP-PB


Carlos Roberto Batista Lacerda
ADVOGADO
OAB-PB 9450

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2002	
	SOB O NÚMERO: 25200389875	
Protocolo: 02/005982-5		
RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA		Odaci Araújo de Queiroz SECRETARIA GERAL

**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

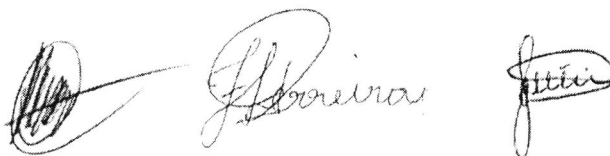
Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, portador do RG nº. 434.816 – SSP-PB e CPF nº. 154.169.764-20, residente e domiciliado à Rua Cassismiro de Abreu nº. 250 Apt. nº. 802, bairro de Brisamar nesta cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, **JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora do RG nº. 465.240 SSP-PB, e CPF nº. 203.701.484 – 87, residente e domiciliada à Av. Nego nº. 585 Apt. nº. 901 no bairro de Tambaú em João Pessoa - Pb e, **ZULEIDE PONTES FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, historiadora, portadora do RG nº. 1003.521 - SSP-PB e CPF nº. 441.254.614 – 49, residente e domiciliada à Rua Dr. João Franca nº. 223 Apt. nº. 701, bairro de Manaíra, também em João Pessoa Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada RWR – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., com sede nesta capital à Rua Antônio Lira nº. 55 Bloco A, sala nº. 104, bairro de Tambaú, CEP 58.039-050, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial deste Estado, **em sessão de 17 de abril de 2002 sob o nº. 25200389875 e inscrita no CNPJ sob o nº. 04.997.899/0001-10**, resolvem, assim, **alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com o Novo Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002).**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter sua sede social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à **Av. Júlia Freire nº. 1200 – Edifício Metropolitan Sala 809 bairro de Expedicionários, CEP 58.040-040**, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de **RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede social na **Av. Júlia Freire nº. 1200 – Edifício Metropolitan Sala 809 bairro Expedicionários, CEP 58.040-040** nesta capital, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.



**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da Sociedade é a exploração por conta própria, do ramo de Consultoria e Assessoria na Prestação de Serviços para Órgãos, Entidades Públicas em geral e Empresas Privadas, nas áreas de CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, TRIBUTÁRIAS, FISCAIS E TRABALHISTAS, ELABORAÇÃO DE PARECERES EM GERAL E TREINAMENTO DE PESSOAL.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, em nome dos sócios abaixo.

SÓCIO QUOTISTA	QTD.QUOTAS	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
Carlos Roberto Batista Lacerda	1.000	1,00	1.000,00
Josane de Fátima Vieira Maciel	1.000	1,00	1.000,00
Zuleide Pontes Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	3.000	1,00	3.000,00

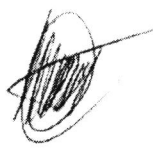
CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é, na forma do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002 (CC), restrita ao valor de suas cotas.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 17 de abril de 2002, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade técnica da sociedade será de competência do sócio CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, CONTADOR inscrito no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA – CRC-PB, sob o nº 2680, o qual exercerá o cargo de Diretor Técnico.

CLÁUSULA OITAVA - A Administração e a representação da Sociedade serão exercidas pelo sócio CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, que se imcubirá de todas as operações.

CLÁUSULA NONA - O uso da firma será exercido pelo Administrador isoladamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.





**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O Administrador em exercício, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A data de encerramento do exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, 31 de Dezembro de cada ano, que será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

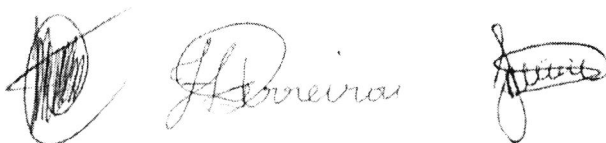
PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela legislação competente ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em até 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em até 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios que subscrevem este instrumento declaram conjuntamente sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil; declaram ainda, estarem cientes de que, em caso de comprovação de falsidade destas



**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CONTINUAÇÃO:

informações, tornar-se-ão nulas de pleno direito perante o registro do comércio, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos, todos os atos a que se integram esta declaração.

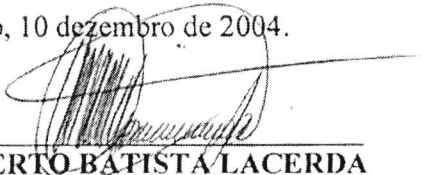
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações da Sociedade serão realizadas por meio de reuniões e os sócios serão convocados através de Cartas com avisos de recebimentos.

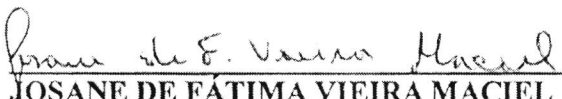
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº. 10.406 de 10 janeiro de 2002 (Novo Código Civil), e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

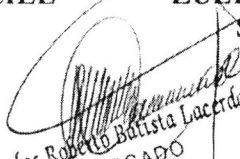
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Pessoa – Pb, 10 dezembro de 2004.


CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
Sócio Administrador


JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL
Sócia Quotista


ZULEIDE PONTES FERREIRA
Sócia Quotista

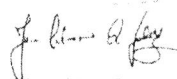

Carlos Roberto Batista Lacerda
ADVOGADO
OAB-PB 9450

SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2004
SOB Nº: 25600096422
Protocolo: 04/039026-8

Empresa: 25 2 0038987 5
RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA


JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, portador do RG nº. 434.816 – SSP-PB e CPF nº. 154.169.764-20, residente e domiciliado na Rua Major Salustiano Ribeiro nº. 125 Aptº. 302 bairro Tambauzinho nesta cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, **JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora do RG nº. 465.240 - SSP-PB e CPF nº. 203.701.484 – 87, residente e domiciliada à Av. Nego nº. 585 Apt. nº. 901 no bairro de Tambaú em João Pessoa - PB e **ZULEIDE PONTES FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, historiadora, portadora do RG nº. 1003.521 - SSP-PB e CPF nº. 441.254.614 – 49, residente e domiciliada à Rua Silvino Lopes nº. 480 Aptº. Nº. 1501 bairro Tambaú, também em João Pessoa Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da **Sociedade Limitada** denominada **RWR – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº. 04.997.899/0001-10, com sede nesta capital na Av. Júlia Freire 1200, Sala 809 do Edifício Empresarial Metropolitan, CEP: 58.040 – 040, bairro expedicionários, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial deste Estado, **em sessão de 17 de abril de 2002 sob o nº. 25200389875 e Primeira alteração do Contrato Social aprovada em sessão de 27 de dezembro de 2004, arquivado sob o nº. 25600096422 conforme protocolo nº. 04/039026-8**, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora do RG nº. 465.240 SSP-PB e CPF nº. 203.701.484 – 87, residente e domiciliada na Av. Nego nº. 585 Aptº. nº. 901 no bairro de Tambaú em João Pessoa – PB, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para **LUÍSA VIEIRA MACIEL RICARTE**, brasileira, solteira, estudante de CÊNCIAS CONTÁBEIS na Universidade Federal da Paraíba, CAMPUS I e de DIREITO na UNIPÊ, João Pessoa – PB, Portadora do RG nº. 320.948-0 e CPF



2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

nº. 080.706.274-09, residente e domiciliada na Av. Nego nº. 585 aptº. nº. 901 no bairro de Tambaú em João Pessoa – PB.

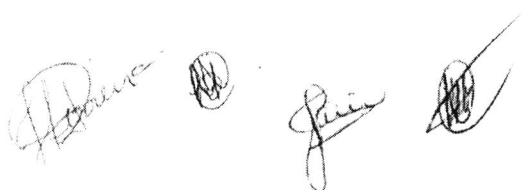
CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia que se retira da sociedade, declara haver transferido sem nenhum ônus, a título de DOAÇÃO, todas as suas cotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a LUÍSA VIEIRA MACIEL RICARTE, assim, também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada a mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte da cedente JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo e alterações posteriores da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da sociedade que é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser composto da forma abaixo:

SÓCIO QUOTISTA	QTD.QUOTA	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
Carlos Roberto Batista Lacerda	1.000	1,00	1.000,00
Luísa Vieira Maciel Ricarte	1.000	1,00	1.000,00
Zuleide Pontes Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	3.000	1,00	3.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A denominação social da empresa RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. passa a ser grifada da seguinte forma: **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.** na qual assume o Ativo e o Passivo do nome empresarial anterior;



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

CONTINUAÇÃO:

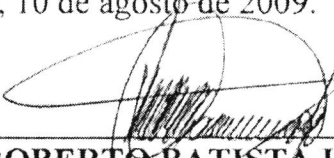
CLÁUSULA SEXTA: O objeto a ser explorado por conta própria pela sociedade passa a ser a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, AUDITORIAS, PERÍCIAS, PARECERES E AVALIAÇÕES, ESPECIFICAMENTE EM ASSUNTOS DE NATUREZA TÉCNICA CONTÁBIL, FISCAIS, TRIBUTÁRIAS**, a entidades públicas e privadas;

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade que tem a sua sede social na Av. Júlia Freire nº. 1200 – Edifício Empresarial Metropolitan, Sala 809, bairro expedicionários, CEP: 58.040-040 nesta capital, **passa a ter a sua sede na Av. Júlia Freire nº. 1200, Edifício Empresarial Metropolitan salas 810 a 812 no bairro expedicionários, CEP 58.040-040 nesta capital**, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas que não foram objeto de modificação por esse aditivo permanecem inalteradas;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa – Pb, 10 de agosto de 2009.


CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
Diretor Técnico

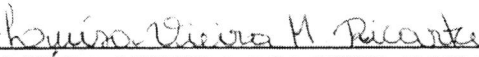


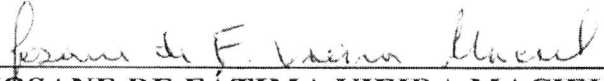




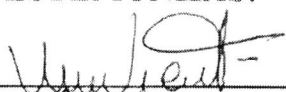


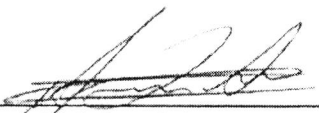

ZULEIDE PONTES FERREIRA
Sócia Quotista


LUÍSA VIEIRA MACIEL RICARTE
Nova Sócia Quotista


JOSANE DE FÁTIMA VIEIRA MACIEL
Sócia Quotista

TESTEMUNHAS:

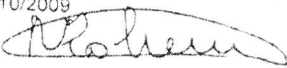

VERÔNICA VICENTE FERREIRA
CPF: 885.026.434-87


JOALISSON LIMA ALVES
CPF: 013.099.524 - 00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/10/2009 SOB Nº: 20090348060
Protocolo: 09/034806-0 DE 09/10/2009

Empresa: 25.2.0028987-5
RUE CONSULTORIA E ASSESSORIA
LDA



NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, portador do RG nº. 434.816 – SSP-PB e CPF nº. 154.169.764-20, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes de Vasconcelos Cardoso 163 Apartº nº. 1102, bairro Aeroclube na cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, **LUÍSA VIEIRA RICARTE FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, Portadora do RG nº. 320.948-0 e CPF nº. 080.706.274-09, residente e domiciliada na Rua José M. Tavares nº. 301 aptº. nº. 2002 no bairro Conjunto João Agripino em João Pessoa – PB e **ZULEIDE PONTES FERREIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, historiadora, portadora do RG nº. 1003.521 - SSP-PB e CPF nº. 441.254.614 – 49, residente e domiciliada à Rua Profa. Maria Sales nº. 833 Aptº. nº. 702 bairro Tambaú, também em João Pessoa Estado da Paraíba, únicos sócios componentes da **Sociedade Limitada** denominada **RWR – CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.997.899/0001-10, com sede nesta capital na Av. Júlia Freire 1200, Salas 810 a 812 do Edifício Empresarial Metropolitan, CEP: 58.040 – 040, bairro expedicionários, com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de abril de 2002 sob o nº. 25200389875, com primeira e segunda alterações do Contrato Social aprovadas em sessões de 27 de dezembro de 2004 e 13.10.2009, arquivadas sob os nºs. 25600096422 e 20090348060 conforme protocolos nº. 04/039026-8 e 09/034806-0 respectivamente, resolvem em comum acordo, alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **LUÍSA VIEIRA RICARTE FERNANDES**, brasileira, contadora e advogada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº. 320.948-0 e CPF nº. 080.706.274-09, residente e domiciliada na Rua José M. Tavares nº. 301 Aptº. nº. 2002 no bairro Conjunto João Agripino em João Pessoa – PB retira-se da sociedade cedendo e transferindo as suas quotas de capital na mesma para **ROGÉRIO RICARTE MACIEL**, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 09:38 SOB Nº 20190251298.
PROTOCOLO: 190251298 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902467445. NIRE: 25200389875.
RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

parcial de bens, portador do RG nº. 295.764 2ª via SSP-PB e do CPF nº. 151.064.464-49, residente e domiciliado na Av. Nego nº. 585 Aptº. 901 no bairro Tambaú em João Pessoa-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia que se retira da sociedade declara haver transferido sem nenhum ônus a título de DOAÇÃO todas as suas cotas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a **ROGÉRIO RICARTE MACIEL**, assim, também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada a mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte da cedente **LUISA VIEIRA RICARTE FERNANDES**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo e alterações posteriores da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da sociedade que é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser composto da forma abaixo:

SÓCIO QUOTISTA	QTD.QUOTA	VR.UNITÁRIO	VR.TOTAL
Carlos Roberto Batista Lacerda	1.000	1,00	1.000,00
Rogério Ricarte Maciel	1.000	1,00	1.000,00
Zuleide Pontes Ferreira	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	3.000	1,00	3.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 09:38 SOB Nº 20190251298.
PROTOCOLO: 190251298 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902467445. NIRE: 25200389875.
RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/05/2019
www.redesim.pb.gov.br

3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA RWR - CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

CONTINUAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas que não foram objeto de modificação por esse aditivo permanecem inalteradas;

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa – Pb, 12 de março de 2019.

Cartório Azevêdo Bastos

CARTEIRO
CARLOS ROBERTO
DE OLIVEIRA

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

Sócio Quotista

Zuleide Pontes Ferreira
ZULEIDE PONTES FERREIRA

Sócia quotista

Luísa Vieira R. Fernandes
LUÍSA VIEIRA RICARTE FERNANDES

Sócia Quotista que se retira

Rogério Ricarte Maciel
ROGÉRIO RICARTE MACIEL

Novo Sócio Quotista

TESTEMUNHAS:

Arthur Trigueiro de Andrade
ARTHUR TRIGUEIRO DE ANDRADE

CPF: 060.756.704-08

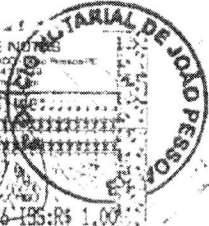
Aline Romão da Silva
ALINE ROMÃO DA SILVA

CPF: 097326064-93



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 09:38 SOB Nº 20190251298.
PROTOCOLO: 190251298 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902467445. NIRE: 25200389875.
RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

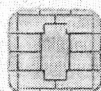
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/05/2019
www.redesim.pb.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DA PARAIBA



CATEGORIA

Nº DO REGISTRO

CONTADOR
NOME

PB-002680/C-1

CARLOS ROBERTO BATISTA
LACERDA

FILIAÇÃO

LUIZ LACERDA

MARIA JOSE BATISTA LACERDA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
02/12/1959	BRASILEIRA	CAJAZEIRAS - PB
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
24/07/1982	154.169.764-20	434816 SSP-PB
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	URNE - UNIVERSIDADE ARAGONAL DO NORDESTE	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.



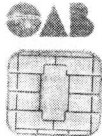
DATA DE EXPEDIÇÃO
06/04/2011

Elinaldo de Sousa Barbosa
Elinaldo de Sousa Barbosa
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00160783

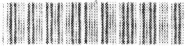
USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PISE LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INTERC
9450

NOME

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

FILIAÇÃO

LUIZ LACERDA
MARIA JOSE BATISTA LACERDA

NATURALIDADE

CAJAZEIRAS-PB

RG

434816 SSP/PB

DOADOR DE CIRCULO E TERCIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

02/12/1958

CPF

154.189.784-20

VIA EXPIRADO EM

30/03/2011

Odôn Bezerra Cavalcanti Sobrinho
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 434.816 2ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 02.12.1958
 NOME CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
 Luiz Lacerda
 Maria José Batista Lacerda
 NATURALIDADE Cajazeiras.Pb DATA DE NASCIMENTO 02.12.1958
 Cert. Cas. Nº 280, Fls. 268 e vs, Liv. B-02/77, Cart. Cajazeiras.PB.
 Origem 154169764 20
 CPF
 João Pessoa - PD
 16 DE 29 08 63
 16 DE 29 08 63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



SINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS DO BRASIL

IDENTIFICADORA GERAL 1.003.521 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/2008

NOME ZULEIDE PONTES FERREIRA

FILIAÇÃO MANOEL PONTES SOBRINHO ADEILDA FREIRE DE PONTES

NACIONALIDADE GUARABIRA-PB DATA DO NASCIMENTO 07/07/1963

ESTADO DE RESIDÊNCIA CASAM N.5698 FLS.011V LIV.B20

CARTÓRIO GUARABIRA-PB

CNPJ 441.254.614-49

ASSINATURA DO DETENTOR

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-001



Zuleide Pontes Ferreira

ASSINATURA DO DETENTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 295.764 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2012

NOME ROGERIO RICARTE MACIEL

FILIAÇÃO ANTONIO RICARTE FERREIRA SILVA
MARIA RICARTE MACIEL

NATURALIDADE CAJAZEIRAS-PB DATA DE NASCIMENTO 09/08/1955

DOC ORIGEM CASAM N. 6362 FLS. 362 LIV. B-AUX-11
CARTORIO 1º JOÃO PESSOA-PB

151.064.464-49

ASSINATURA DO DETENTOR

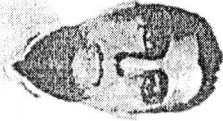
CARTÃO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

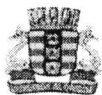
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL V-02
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA P-005
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO





ASSINATURA DO DETENTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2009/003020	Via 1ª	Número do Processo 2009/104097	Validade Indeterminada
Concedido a: RWR - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
CNPJ/CPF 04.997.899/0001-10	Inscrição Municipal 87710-7		Data da Inscrição
Logradouro AV JULIA FREIRE			
Número(s) 01200	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento SALAS 810 A 812			
Bairro EXPEDICIONARIOS		CEP 58.041-000	

Atividade Econômica Principal

Código 6920602	Descrição Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
-------------------	--

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição

AUTORIZAÇÃO

Data 29/10/2009 13:17:33	Responsável José Soares de Oliveira Chefe da Div. Expedição de Alvará de Func.
-----------------------------	--

IMPORTANTE:

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 218 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 1995 (CÓDIGO DE POSTURAS).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br

Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 04.997.899/0001-10

NOME EMPRESARIAL: RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2015.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

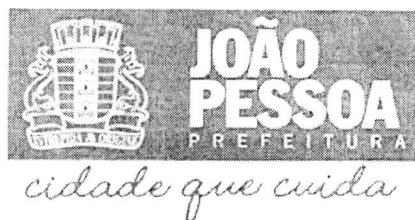
Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

Enquanto não editada a regulamentação do referido sistema, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, com as finalidades acima.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o nº. 08.806.721/0001-03 e sede na Rua Diógenes Chianca nº. 1777, bairro de Água Fria em João Pessoa – PB, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.997.899/0001-10 e sede na Av. Júlia Freire nº. 1200 salas 810 a 812, bairro expedicionários na cidade de João Pessoa – PB, presta de forma satisfatória e com bastante conhecimento, eficiência e capacidade técnica, os serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e financeira, com fulcro na gestão pública, de forma preventiva e continuada na avaliação dos aspectos da Lei 4320 e Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase na representação administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em todos os processos oriundos daquela Corte de Contas.

Registramos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone a sua conduta técnica e comercial, até a presente data.

João Pessoa – PB, 03 de março de 2023

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o nº. 09.012.493/0001-54 e sede na Rua Benedito Soares da Silva nº. 131, bairro Monte Castelo, **ATESTA, para os devidos fins**, que a empresa **RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.997.899/0001-10 e sede na Av. Júlia Freire nº. 1200 salas 810 a 812, bairro expedicionários na cidade de João Pessoa – PB, presta de forma satisfatória e com bastante conhecimento, eficiência e capacidade técnica, os serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e financeira, com fulcro na gestão pública, de forma preventiva e continuada na avaliação dos aspectos da Lei 4320 e Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase na representação administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em todos os processos oriundos daquela Corte de Contas.

Registramos ainda que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone a sua conduta técnica e comercial, até a presente data.

Cabedelo – PB, 03 de março de 2023

Prof. Municipal de Cabedelo
Secretaria de Administração
JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Secretaria

JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

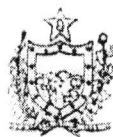
A **Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA** autarquia Estadual criada pela Lei nº 6.757, de 08 de julho de 1999, da Administração Direta Descentralizada do Governo do Estado da Paraíba, com sede nesta Capital, situada à Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.329.849/0001-15, atesta para os devidos fins que a empresa **RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, situada na Av. Júlia Freire, 1200- Salas: 810-812- Ed. Metropolitan- Expedicionários, João Pessoa/ PB, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.997.899/0001-10, presta serviços a esta Autarquia, de consultoria e assessoria técnica, contábil, administrativa e financeira de forma permanente e continuada, no acompanhamento ao cumprimento das metas e limites impostos pela legislação vigente, incluindo a análise e acompanhamento da execução das Leis Orçamentárias, assessoramento à Comissão Permanente de Licitação (CPL), representações junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e fornecer subsídios nos processos oriundos do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral na preparação de defesas, recursos e quaisquer outras formas de interveniência na esfera administrativa, quando necessários.

Atestamos que a prestação de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021


MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente



ESTADO DA PARAIBA

João Pessoa, 23 de março de 1995

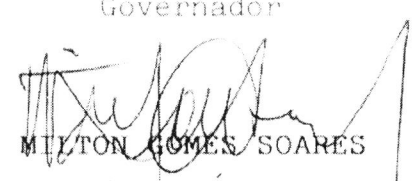
O Governador do Estado da Paraíba no das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do E do, combinado com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em deco cia de aprovação em concurso público homologado em 9 de janeiro de 1995, publicado no D.O.E. de 10 de janeiro de 1995, RESOLVE:

(AG-0502/95) NOMEAR, de acordo com o art.21, inciso da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezem de 1985,

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, para o ca efetivo de Auditor de Contas Públicas, Símbolo ACI-1801, Classe " Nivel I, do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, com lota fixada na Secretaria de Controle da Despesa Pública.


ANTONIO MARIZ

Governador


MILTON GOMES SOARES

Secretário

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

26 03 95

Assinado por: José Batista da Penha

O portador do presente ato, nesta data, tomou posse perante o titular do Núcleo de Posse e Informações Cadastrais.

Em, ____ de ____ de 19__

Josevaldo Batista da Penha

Chefe do NPIC

Foram feitas as anotações

Mat. ____

NPIC, ____

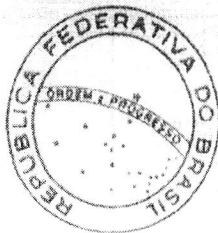
Elisabete Lucena de Almeida

Mat. 13.637-1

Agente Administrativo

Elisabete Lucena de Almeida

COORDENADORA - CCCRH



UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO NORDESTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS EM 24 DE JULHO DE 1982,
CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
A CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

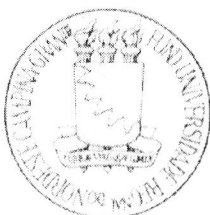
FILHO(a) DE LUIZ LACERDA
MARIA JOSÉ BATISTA LACERDA

NASCIDO(a) A 02 DE DEZEMBRO DE 1958,
NATURAL DA PARAÍBA

E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE
TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 20 DE SETEMBRO DE 1982


PROF. DR. JOSÉ ESTEVÃO CARVALHO
REITOR




PROF. DR. CÉLIO AGOSTINHO VIEIRA
PROREITOR DE ENSINO SUPERIOR


DIPLOMADO

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RECONHECIDO PELO DECRETO Nº. 82.673
DE 20 / II / 78, PUBLICADO NO D. O. U.
EDIÇÃO DE 21 / II / 78.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o n.º 14891 do livro M-9
fls. 100 por delegação de competência da Diretoria do
Ensino Superior, nos termos da Portaria Ministerial
n.º 612, de 11.12.1963 e Portaria n.º 07, de 24.01.1964,
da mesma Diretoria do Ensino Superior.

Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco

Registrado sob o n.º 585.022.007-7-78

na categoria de CONTADOR

em 06 de 12 / 1983

Deliberação CRT PE n.º 384/83

Presidente

Processo n.º 013013/82

João Pessoa, 10 de 11 / 1982 de 19 82

SUBCOORDENADOR

VISTO: *[Assinatura]*
Pró-Reitor

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO
DE DIREITO EM 07 DE OUTUBRO DE 1977,
CONFERE O TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO
A CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA
DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURAL DE CA-ACE-BAZ-PB.

NASCIDO(A) NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1957, PORTA-
DOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 424.816-SSP/PB. E OUTOR-
GA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS
OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

CAMPINA GRANDE, 17 DE JANEIRO DE 1978

Antônio Carlos de Almeida



Paul José Beneditino de Almeida
VICE-REITOR

CURSO DE EDUCAÇÃO
RECONHECIDO PEL CONSELHO FEDERAL
Nº 1 DE 1977 / 1978, PUBLICADO
NO D O U EDIÇÃO DE 1978 / 1978 / 1978



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 1 do livro 1
fls 1, por delegação de competência, nos termos
das Portarias do Departamento de Assuntos Universi-
tários nº 71, de 21.10.1977 e nº 28, de 16.06.1978
e da Portaria da Secretaria de Ensino Superior nº 30,
de 23.05.1979.

Processo nº 1

João Pessoa, 1 de 1978 de 19 1978

SUBCOORDENADOR

VISTO: [Assinatura]
Pró-Reitor

Isenta de selo, de acordo com a alteração
58ª a Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

CERTIFICADO

Conferimos o presente a **Carlos Roberto Batista Lacerda** por ter participado do Programa Nacional de Treinamento – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizado em **João Pessoa-PB**, no período de **16 à 19 de julho de 2002**, com carga horária de 27 horas.

João Pessoa, 19 de julho de 2002.



Giulia Puttomatti

Assessoria Econômica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



Glória Maria de Aguiar Guedes

Diretora Regional/PE

Escola de Administração Fazendária



	Conteúdo	Carga horária
Painel 1	- Lei de Responsabilidade Fiscal - Ética e Transparência no Serviço Público	2 horas
Painel 2	- Linhas de Créditos para Municípios	1 hora
Módulo 1	- Planejamento Plurianual - PPA	4 horas
Módulo 2	- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	4 horas
Módulo 3	- A Lei Orçamentária Anual - LOA	4 horas
Módulo 4	- A Execução Orçamentária e Financeira e o Cumprimento das Metas	4 horas
Módulo 5	- A Geração de Despesa. A Despesa de Pessoal. A Dívida e o Endividamento	4 horas
Módulo 6	- Aspectos de Transparência, Controle e Fiscalização Aplicáveis ao Orçamento e à Execução Financeira. Sanções Institucionais e Pessoais	4 horas

Total

27 horas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA

participou do curso **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/ 2003**, realizado na Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, nos dias

06 e 07 de setembro de 2002 com carga horária de 16 horas/aula, obtendo frequência igual a 100%.

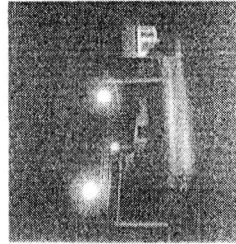
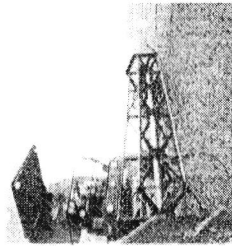
João Pessoa (PB), 11 de setembro de 2002.



Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente do TCE-PB



Luzemar da Costa Martins
Dir. Executivo Geral do TCE-PB



Novos Gestores Municipais

CERTIFICADO

Certificamos que

Carlos Roberto Lacerda

da Prefeitura Municipal de

Poço Dantas/PB

participou do Seminário Novos Gestores Municipais -
CAPACITANDO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, realizado em
João Pessoa/PB no período de 23 a 25 de novembro de 2004, com duração de 32
horas

João Pessoa, 25 de novembro de 2004.

Joaquim Gilberto de Sousa
Presidente da FAMUP

Paulo Zulkoski
Presidente da CNM

Presidência

Autógr

5681740-00



CAIXA



Bradesco



PETROBRAS



CORREIOS



BDO



UNIAO PAIS DE TODOS



FAMUP



O TCU em conversa com o Cidadão

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que
Carlos Roberto Batista Lacerda
participou do evento Diálogo Público 2005

“Qualidade dos gastos públicos:

contribuições dos órgãos de controle à gestão municipal”
no Estado da Paraíba, nos dias 24 e 25 de maio de 2005,
em João Pessoa/PB, com duração de 12 horas.

João Pessoa, 25 de maio de 2005.



ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Diretor-Geral